



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2023**:

LEI COMPLEMENTAR N°

/2023

Altera a Lei Complementar n.º 46/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 179º da Lei Complementar n.º 46, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179. Em todo edifício residencial multifamiliar, condomínio horizontal com mais de 12 (doze) frações ideais e conjunto residencial com mais de 12 (doze) unidades, será exigida uma área única de recreação e lazer equipada que deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos.

§ 1º Quota de 6,0m² (seis metros quadrados) por unidade/fração ideal.

§ 2º Localização em área isolada sobre os terraços, ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento.

§ 3º Nas edificações residenciais classificadas como de interesse social ou kitnets, o uso das áreas de recreação e lazer será facultado.

§ 4º Não será computada como área de recreação e lazer a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo, abaixo deste ou sobre terraço.

Art. 2º Fica incluído o artigo 247-A na Lei Complementar n.º 46, de 14 de setembro de 2021, conforme segue:

Art. 247-A. Ficam proibidas edificações geminadas em lotes ou parcelas com área inferior a 300m².

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ____/____/2023.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 05/2023 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 05 de setembro de 2023.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente

ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI
Membro

📞 (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000.

✉ <https://www.luizalves.sc.leg.br>